



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO GP/TRT16 nº 011/2022.

São Luís/MA, julho de 2022.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para o processamento do pagamento de honorários, através do módulo do Sistema AJ/JT-SIGEO no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição e vigência da Resolução nº 247, de 25 de outubro de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que “institui, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária AJ/JT, destinado ao cadastro e gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes e ao pagamento dos profissionais nos casos dos processos que envolvam assistência judiciária gratuita, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o marco regulatório, traduzido pela Resolução nº 247, de 25 de outubro de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com disposições quanto ao cadastramento, designação e pagamento a peritos, tradutores e intérpretes judiciais;

CONSIDERANDO a disponibilidade e funcionamento do “Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária – Sistema AJ/JT”, instituído pela mencionada Resolução no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a implantação do módulo de pagamento do Sistema AJ/JT para o procedimento do pagamento dos profissionais que atuam em perícias e a parte é amparada pelos benefícios da justiça gratuita;

CONSIDERANDO a inexistência de disposições no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, após vigência da Resolução nº 247, de 25 de outubro de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tratando acerca do pagamento de honorários periciais com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça;

CONSIDERANDO as alterações do texto da Resolução CSJT nº 247/2019, decorrentes da Resolução CSJT nº 256, de 14 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a contínua melhoria dos serviços judiciários prestados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º. Os procedimentos a serem observados pelas Secretarias das Varas do Trabalho para o pagamento de honorários, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça ou relativos ao ônus incidente sobre a parte reclamada, bem como aqueles relativos à regularidade do uso do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho AJ/JT, módulo



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

vinculado ao Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária (SIGEO-JT) são disciplinados neste provimento.

Art. 2º. O cadastramento e gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes, bem como o pagamento dos profissionais nos casos dos processos que envolvam assistência judiciária gratuita, devem observar as disposições contidas na Resolução nº 247, de 25 de outubro de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, de forma complementar, aquelas deste provimento.

Art. 3º. É vedada a nomeação de profissional ou de órgão que não esteja regularmente cadastrado no Sistema AJ/JT.

§ 1º. Na hipótese de não existir profissional ou órgão da especialidade desejada no Sistema AJ/JT, o magistrado poderá designar profissional não cadastrado para prestar o serviço necessário ao andamento do processo.

§ 2º. Para fins do disposto no § 1º deste artigo, o profissional ou órgão será, no mesmo ato que lhe der ciência da nomeação, notificado para proceder ao seu cadastro no Sistema AJ/JT, conforme disposto nesta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, sob pena de não processamento do pagamento pelos serviços prestados.

Art. 4º. Os magistrados adotarão as medidas necessárias à correta aplicação dos recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária, observados os procedimentos e os limites ora estabelecidos.

Art. 5º. No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, é fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais) o teto para pagamento de honorários periciais com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça.

Parágrafo único. O teto estipulado no *caput* deste artigo não se aplica às perícias custeadas pelas partes, nas quais os honorários serão arbitrados e pagos nos termos da legislação vigente e com consonância com os critérios avaliados pelo Magistrado responsável.

Art. 6º. A solicitação de valores devidos aos tradutores e intérpretes, a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a tabela constante do Anexo I, da Resolução nº 247, de 25 de outubro de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Parágrafo único. O Magistrado poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo I, da Resolução nº 247, de 25 de outubro de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à Presidência do Tribunal, para análise e autorização.

Art. 7º. É vedada a antecipação de valores, a qualquer título aos peritos, tradutores ou intérpretes, inclusive para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 8º. O pagamento dos peritos, tradutores e intérpretes que atuarem no processo em que a parte sucumbente for beneficiária da justiça gratuita dar-se-á com a utilização do



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Sistema eletrônico de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho AJ/JT, módulo vinculado ao Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária (SIGEO-JT).

Parágrafo único. O valor devido aos profissionais, após a retenção e recolhimento dos tributos, será depositado em conta bancária indicada no Sistema AJ/JT.

Art. 9º. O pagamento de honorários com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça, nos casos de processos extintos com resolução de mérito por conciliação, só poderá ocorrer mediante justificativa do Magistrado responsável à Presidência do Tribunal, a quem caberá analisar e autorizar a respectiva quitação, na forma do artigo 25, da Resolução nº 247/2019, do CSJT.

Art. 10. A partir de 15 de junho de 2022 (15/06/2022), a liberação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça para profissionais cujas nomeações tenham ocorrido na vigência da Resolução nº 247/2019, do CSJT, só poderá ocorrer mediante a regular solicitação de pagamento através dos registros no Sistema AJ/JT.

§ 1º. No momento da abertura da solicitação de requisição de pagamento dos honorários, caso se verifique que se trata de nomeação realizada no PJE após a vigência da Resolução nº 247/2019, do CSJT, e ainda não haja a integração dela ao Sistema AJ/JT, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho, inicialmente, providenciar o devido registro no sistema, através da opção “Prestação de serviço – Registro de Nomeação de Profissionais – Novo”.

§ 2º. Verificado que se trata de nomeação realizada no PJe após a vigência da Resolução nº 247/2019, do CSJT, constatada a existência de registro da nomeação no Sistema AJ/JT ou feito o registro dela nos termos do parágrafo anterior, a Secretaria da Vara do Trabalho poderá providenciar a requisição de pagamento através da opção “Prestação de serviço – Solicitação de pagamento – Novo”, devendo observar o preenchimento obrigatório dos campos “Decisão fundamentada” e “Observação”, sob pena de devolução ao juízo para adequação.

§ 3º. Após registro da solicitação de pagamento, no juízo de primeiro grau, a requisição será apreciada e autorizada pelo Magistrado no Sistema AJ/JT através de perfil específico para autorização na opção “Prestação de serviço – Solicitação de pagamento – autorizar solicitação”.

§ 4º. As solicitações de pagamento encaminhadas sem o devido preenchimento dos campos específicos no parágrafo 2º serão devolvidas pela Presidência à Secretaria da Vara do Trabalho para regularização.

§ 5º. A disposição do parágrafo anterior não prejudica quaisquer outras diligências que a Presidência identifique como necessárias para o processamento da requisição de pagamento, podendo haver solicitação de esclarecimentos à Secretaria da Vara do Trabalho ou devolução da requisição para regularização, na forma do artigo 15 do presente Provimento.

Art. 11. A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF/TRT16 – fará a apropriação e o pagamento de honorários conforme informações constantes no sistema AJ/JT, realizando as retenções tributárias de Imposto de Renda na Fonte (IRRF), da Contribuição Previdenciária (INSS) e do Imposto sobre Serviços (ISS), quando cabíveis, e, por fim, o pagamento da Contribuição Previdenciária Patronal (INSS).



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 1º. A SOF não realizará retenção referente ao INSS quando constar no Sistema AJ/JT declaração do perito que ateste sua contribuição sobre o teto da Previdência Social, vigente no mês do pagamento, bem como não realizará a retenção referente ao ISS quando o local da prestação do serviço (perícia) for diferente do domicílio cadastrado pelo perito, ou, ainda, quando o perito for contribuinte autônomo e tiver juntado no Sistema AJ/JT o comprovante de recolhimento do imposto relativo ao mês do pagamento dos honorários periciais.

§ 2º. Até o quinto dia de cada mês, a SOF/TRT16 encaminhará ao Setor de Folha de Pagamento – SFP, via protocolo administrativo no SUAP, as informações de todos os honorários pagos no mês anterior para inclusão na Guia de Recolhimento do FGTS e Previdência Social – GFIP.

§ 3º. A SOF/TRT16 será responsável pela abertura do protocolo administrativo no SUAP e posterior envio à Presidência. A Presidência vinculará as requisições de honorários aptas para pagamento no protocolo, no qual deverão constar as informações relativas a cada uma delas, como espelhos e telas de consulta emitida pelo Sistema AJ/JT.

§ 4º. A Presidência deverá encaminhar a SOF, até o quinto dia de cada mês, o protocolo administrativo mencionado no parágrafo anterior, com autorização expressa de pagamento, para fins de atendimento do disposto no artigo 24, da Resolução nº 247/2019, do CSJT.

§ 5º. O pagamento dos honorários periciais está condicionado à disponibilidade orçamentária, transferindo-se para o exercício subsequente as requisições não atendidas, devendo ser registrado o passivo pela SOF/TRT16.

Art. 12. A Secretaria da Vara do Trabalho deverá providenciar, para todas as nomeações de profissionais localizadas no Sistema AJ/JT que não sejam enquadradas como caso de solicitação de pagamento com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça, a devida baixa do registro através da opção “Prestação de serviço – Registro de Nomeação de Profissional – Honorários pagos pela parte”.

Art. 13. O pagamento ou ressarcimento de honorários a profissional, cuja nomeação for anterior à vigência da Resolução nº 247/2019, do CSJT, observará as disposições vigentes na época da designação, nos termos dos artigos 27 e 34, da referida Resolução, permanecendo o processamento da requisição através de procedimento administrativo (SUAP) nos moldes já praticados, devendo ser feita pela Secretaria da Vara do Trabalho a indicação da norma aplicável ao caso, sob pena de a requisição feita sem esses requisitos ser devolvida para adequação.

Parágrafo único. A Corregedoria Regional incluirá no rol de itens passíveis de correição ordinária o monitoramento do procedimento de ressarcimento de valores antecipados a título de honorários periciais, nos casos em que houver posterior reversão da sucumbência, nos termos do parágrafo único do artigo 15, da Resolução CSJT nº 247/2019.

Art. 14. As solicitações de pagamento realizadas por meio do SUAP, na forma do artigo anterior, concorrerão na mesma ordem cronológica prevista para o Sistema AJ/JT, a ser apurada a partir da data de aprovação ou autorização da requisição de pagamento dos honorários.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 15. Na hipótese de o ônus da sucumbência recair sobre a parte reclamada, a Secretaria da Vara do Trabalho executará os honorários, além da Contribuição Previdenciária Patronal (INSS) sobre o valor devido, de acordo com o ANEXO I.

Art. 16. Os Magistrados e as Secretarias das Varas do Trabalho zelarão pelo cadastro das solicitações de pagamento em quaisquer dos sistemas e adotarão as medidas necessárias para evitar a duplicidade de requisições.

Art. 17. As solicitações de pagamento a serem atendidas com recursos vinculados ao custeio da gratuidade serão limitadas aos valores previstos nos artigos 4º e 5º deste Provimento.

§ 1º. Serão devolvidas as solicitações de pagamento:

I – em desacordo com as normas e valores estabelecidos neste Provimento e na Resolução nº 247, de 25 de outubro de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) para a devida adequação;

II – não autorizadas pela Presidência do Tribunal, nas hipóteses de sua competência.

§ 2º. Após a adequação, a solicitação de pagamento retornará à mesma posição na ordem cronológica.

Art. 18. Ficam mantidas as disposições do edital de Credenciamento de Peritos, Tradutores e Intérpretes nº 01/2020, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Caderno Administrativo, nº 3059/2020, de 15 de setembro de 2020.

Art. 19. Compete à Corregedoria o processamento e a apreciação dos requerimentos, impugnações, decisões e recursos quanto a questões relativas ao edital, cadastro e gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes de que trata o artigo anterior, que devem ser autuados no sistema PJeCOR, na classe processual de “Pedido de Providências”.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 21. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região